

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos na Primeira Infância e na Infância, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Paulo, diretrizes para a Política Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos na Primeira Infância e na Infância, com a finalidade de promover a orientação de pais, responsáveis e cuidadores acerca de medidas preventivas e de resposta inicial em situações de risco no ambiente doméstico.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I** – disseminar informações acessíveis, claras e objetivas sobre a prevenção de acidentes domésticos envolvendo crianças;
- II** – conscientizar pais, responsáveis, familiares e cuidadores sobre os principais riscos existentes no ambiente residencial;
- III** – estimular práticas seguras de cuidado, vigilância e organização do ambiente doméstico;
- IV** – divulgar orientações básicas de primeiros socorros e de acionamento dos serviços de emergência, observados os protocolos oficiais vigentes;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

V – contribuir para a redução de ocorrências evitáveis que possam causar lesões, sequelas permanentes ou morte infantil.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos na Primeira Infância e na Infância poderá ocorrer, entre outras formas, por meio de:

I – elaboração e divulgação de cartilhas, folders, materiais ilustrados e conteúdos digitais educativos;

II – disponibilização de QR Code que direcione a vídeos, cartilhas e materiais oficiais de orientação sobre prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros;

III – veiculação de campanhas informativas em unidades públicas municipais, meios digitais oficiais e demais canais institucionais do Município;

IV – divulgação das orientações, sempre que possível, em ações de pré-natal, puerpério, puericultura, vacinação, acompanhamento infantil e outras atividades correlatas da rede pública municipal;

V – promoção de ações de conscientização em equipamentos públicos municipais, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 4º Os materiais informativos de que trata esta Lei poderão conter, entre outros temas:

I – prevenção de afogamentos em baldes, banheiras, piscinas, caixas d'água, reservatórios e demais recipientes com água;

II – prevenção de engasgos, sufocações e aspirações de corpo estranho;

III – prevenção de quedas, choques elétricos, queimaduras, intoxicações, envenenamentos e acidentes com produtos químicos, medicamentos e objetos perfurocortantes;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

IV – orientações sobre armazenamento seguro de alimentos, produtos de limpeza, medicamentos, tintas, solventes e outros materiais de risco;

V – informações básicas de primeiros socorros, observadas as diretrizes técnicas oficiais vigentes;

VI – divulgação dos canais de urgência e emergência, inclusive SAMU 192 e Corpo de Bombeiros 193.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais, universidades, hospitais e organizações especializadas, com o objetivo de ampliar a divulgação das informações e ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, diretrizes para uma Política Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos na Primeira Infância e na Infância, voltada à orientação de pais, responsáveis, familiares e cuidadores acerca dos principais riscos existentes no ambiente doméstico, bem como sobre medidas simples de prevenção e noções básicas de resposta inicial em situações emergenciais.

A iniciativa parte de uma constatação elementar: grande parte dos acidentes domésticos envolvendo crianças ocorre em situações cotidianas e, muitas vezes, silenciosas, rápidas e altamente lesivas. Baldes, banheiras, medicamentos, produtos de limpeza, tomadas, panelas, móveis, janelas, brinquedos com peças pequenas e recipientes improvisados podem representar risco concreto à integridade física e à própria vida da criança quando não há orientação adequada aos responsáveis¹.

Dados divulgados pelo Governo Federal com base em informações do Ministério da Saúde registradas no DataSUS apontam que o Brasil contabilizou 1.616 óbitos de crianças de 0 a 14 anos por acidentes domésticos entre 2020 e 2021, sendo que a maior concentração de mortes ocorreu na faixa etária de 0 a 4 anos. O mesmo levantamento indicou que o Estado de São Paulo figurou entre os de maior número de registros².

Além disso, material oficial de prevenção publicado pelo Poder Público federal ressalta que 90% dos acidentes podem ser evitados com medidas simples e eficazes de mudança de comportamento e de adequação do ambiente, destacando que a

¹https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-alerta-para-prevencao-de-acidentes-domesticos-envolvendo-criancas/SNDCA_PREVENCAO_ACIDENTES.pdf

²<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-alerta-para-prevencao-de-acidentes-domesticos-envolvendo-criancas>



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

educação preventiva e a disseminação de informações acessíveis são instrumentos fundamentais de proteção da infância³.

O problema, longe de ser apenas episódico, mantém relevância atual. Em notícia publicada pela Agência Brasil, com base em levantamento elaborado a partir de dados do DataSUS, registrou-se que, em 2024, 121.933 crianças e adolescentes de até 14 anos foram internados no Brasil vítimas de acidentes, com média de 334 hospitalizações por dia. As quedas responderam por 44% dos casos, seguidas por queimaduras (19%), tendo sido apontado também aumento nas internações por afogamento e sufocamento⁴.

No que diz respeito ao engasgo, a Sociedade de Pediatria de São Paulo destaca que o risco incide de forma expressiva sobre crianças pequenas, especialmente pela ausência de supervisão adequada e pela oferta insegura de alimentos e objetos, ressaltando que a prevenção é a principal estratégia de proteção⁵.

Em relação aos afogamentos, existem medidas preventivas de baixo custo, como barreiras de proteção, supervisão constante e treinamento em resposta segura, o que reforça a pertinência de incluir, entre os materiais da política ora proposta, alertas específicos sobre água acumulada em baldes, recipientes, banheiras, piscinas e estruturas similares⁶.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta está em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de proteção à

³https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-alerta-para-prevencao-de-acidentes-domesticos-envolvendo-criancas/SNDCA_PREVENCAO_ACIDENTES.pdf

⁴<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-08/por-hora-14-criancas-sao-internadas-por-acidentes-saiba-como-evitar>

⁵<https://www.spsp.org.br/engasgo-em-criancas/>

⁶<https://bvsms.saude.gov.br/14-4-dia-nacional-de-prevencao-ao-afogamento-infantil-2025/>



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

infância, promoção da saúde, prevenção de riscos e difusão de informações de interesse público. A presente iniciativa não impõe protocolo médico, não invade competência privativa da União, não altera diretrizes nacionais de vacinação e não cria estrutura administrativa obrigatória nova, limitando-se a fixar diretrizes de política pública informativa e preventiva, compatíveis com a atuação municipal.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, baixo custo relativo e forte potencial preventivo, voltada a reduzir acidentes evitáveis, preservar vidas, minimizar sequelas permanentes e dar às famílias acesso facilitado a informações que podem fazer diferença decisiva em momentos de emergência.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação da matéria.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar